

ACULADO-OK.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental São José		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental São José, em Saboeiro, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12305610-1	PARECER Nº 1275/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I - RELATÓRIO

Luiza Deliana Ramos do Nascimento, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental São José, instituição sediada na Rua São José, s/n, Vila São José, CEP: 63.590-000, Saboeiro, Censo 23108649, mediante o processo nº 12305610-1, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

III - VOTO DO RELATOR

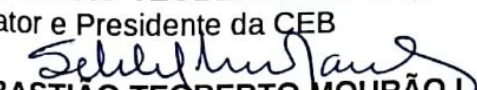
Diante do exposto, considerando a Informação nº 1227/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental São José, em Saboeiro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e à renovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício